

LAICIDADE NA SBPC

O Estado Laico sob ataque: educação, saúde e direitos humanos.

Introdução

O concorrente à Presidência da República que, no pleito de 2018 se tornou vitorioso, desde a campanha, deixou claras suas posições opostas ao caráter laico do Estado Brasileiro.

Em Campina Grande – Paraíba, em 8 de fevereiro de 2017, ainda durante a campanha, disse ele do modo mais explícito: *Deus acima de tudo ! Não tem essa historinha de Estado Laico. O Estado é cristão e a minoria que for contra que se mude. As minorias têm que se curvar para as majorias.* Essa expressão *a minoria que for contra que se mude*, nos remete a um slogan da ditadura militar: *Brasil ! ame-o ou deixe-o !* Questionado sobre isso, em outra entrevista, enfatizou que *essa historinha de Estado Laico tem como objetivo tirar a cultura judaico-cristã das escolas.*

Assim que proclamada sua vitória eleitoral, fez orações com correligionários. Fez, desde o início, alianças explícitas com lideranças evangélicas e adotou como lema *Brasil acima de tudo, Deus acima de todos*, lema, aliás, também encampado por seu primeiro Ministro da Educação. O mesmo lema, registrado em documento oficial do MEC, deveria ser exaltado por alunos das escolas públicas após a entonação diária do Hino Nacional, cerimônia que se recomendava fosse gravada. O lema teria sido inspirado no brado, surgido na década de 1960, da Brigada de Infantaria do Exército: *o Brasil acima de tudo*. A corroborar a origem, lembre-se que o presidente e seu vice pertenceram a essa mesma Brigada.

Esse tipo de slogan é comum nas exaltações patrióticas e nacionalistas (e até bélicas) presentes nas letras de hinos nacionais, em que virtudes e riquezas de um país são sempre hipertrofiadas, motivo que o colocaria num patamar superior. Veja-se, por exemplo, o a expressão repetida inúmeras vezes no hino nacional alemão *“Deutschland, Deutschland über alles, über alles in der Welt”*¹ (Alemanha, Alemanha acima de tudo, acima de tudo no mundo), brado apropriado pelo discurso nazista de exaltação às pretensas qualidades, intrínsecas e exclusivas, do caráter ariano.

¹ O lema não é mais cantado como Hino da Alemanha. Foi adotada como hino alemão a terceira estrofe.

Em seu discurso de posse, ele prometeu *valorizar a nossa tradição judaico-cristã*, bem como os *valores da família cristã* e que *seguirá os ensinamentos de Deus*. Não raro evoca a Bíblia em seus discursos, citando inclusive, fora de contexto, uma passagem do Evangelho de São João. Tem feito mensagens ao vivo com líderes evangélicos e há no conjunto dos Ministérios três ministros evangélicos. Ademais, quer no STF um ministro *terrivelmente evangélico*.

Tais posturas, falas e iniciativas são antinômicas ao art. 5º da Constituição Federal de 1988 pela qual *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...* e cujo inciso VI dispõe- *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*; pelo art. 3º inciso IV - *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*.

Finalmente, há o art. 19 da Constituição que assevera:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

(...)

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Desse modo, à liberdade de religião se soma a liberdade frente à religião, como distintivos da pessoa e de sua liberdade, no âmbito dos direitos fundamentais.

Contudo, em conferência, na Hungria/Budapeste, organizada por Viktor Orban, um líder da extrema-direita europeia, o representante do Brasil, Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania, Fábio Marzano, disse que *uma das principais mudanças conduzidas pelo governo Bolsonaro foi exatamente colocar a religião no processo de formulação de políticas no Brasil*. Segundo esse embaixador *a liberdade religiosa precisa incluir a conversão dos que não têm religião*.

Ao dizer que: *Não tem essa historinha de Estado laico. O Estado é cristão e a minoria que for contra que se mude*, a discriminação está posta. E o signo religioso, assim disposto, torna-se, ao invés de um apelo à fraternidade, um convite à violência. Como consequência, há a disseminação discriminatória negativa em relação à diversidade religiosa, inclusive em relação a pessoas de minorias culturais.

Esse pretensão universalismo cristão, de fato, extremista foi analisado por Ferrajoli (2019):

...isto é, a ideia de que as culturas, elas mesmas, sejam macro sujeitos, enquanto tais universais e igualmente titulares dos mesmos direitos; que seja a religião – cada religião – e não o indivíduo o que possui direitos; que a liberdade religiosa corresponda não às pessoas individuais, senão às mesmas religiões; ao islamismo, ao catolicismo, ao cristianismo e suas diversas correntes ou interpretações. O universalismo dos direitos fundamentais, referido obviamente aos indivíduos que são titulares de tais direitos, resulta assim desgarrado de suas culturas e religiões, entrando inevitavelmente em conflito com as liberdades individuais, as quais consistem, em troca, no igual direito das pessoas de carne e osso a praticar, mas também a não praticar, a religião do grupo ou da comunidade a que pertencem. É claro que, desse modo, se dissolve a laicidade do direito e das instituições, que consiste precisamente na rejeição de que o direito possa ser usado como instrumento de afirmação ou de reforço de uma determinada moral ou de uma determinada religião ou cultura, ainda que dominante. (p. 50) Ou como dito claramente mais adiante: Em todo o caso é absurda a ideia que as culturas, quaisquer que sejam e, portanto, também a nossa, possam prevalecer sobre os direitos das pessoas. (p. 51)

Nos Evangelhos de Mateus, de Marcos e de Lucas, há convergência de uma passagem em que se discute o tributo a César. *É nos permitido dar o tributo a César ou não? Mas Jesus, conhecendo a sua astúcia, disse-lhes: por que me tentais? mostrai-me um dinheiro. De quem é a imagem e imagem que tem? Responderam. De César. E ele disse-lhes: dai, pois, a César o que é de César, e a Deus (à consciência) o que é de Deus (da consciência).*

Em outros termos: dai ao Estado o que é do Estado, e à sua consciência (Deus, para os adeptos de uma fé) o que é de sua consciência (Deus, para os adeptos de uma fé).

A Laicidade.

A partir da modernidade, nas sociedades ocidentais, a religião deixou de ser considerada a origem do poder terreno. Esta origem deslocou-se para a figura do indivíduo ou para a sociedade civil e o exercício do poder tem, no Estado, a condição de autoridade delegada como representante do conjunto de cidadãos.

Esse deslocamento significou uma disputa não só de concepções e de interpretações, como também significou que a inscrição da laicidade nos ordenamentos jurídicos se oscilasse entre a cultura laica que se implantava e a cultura precedente em que Igreja e Estado estavam unidos.

Isso não significa que, do ponto de vista cultural, a concepção anterior tenha deixado de se constituir como constante em tendências políticas e em aspectos culturais. Sob o processo democrático, tais tendências podem se articular e, por meio de pressões, lobbies e até de eleitos, conseguir inserções legais no sentido de uma continuidade dessa cosmovisão. Resultam, daí, tensões que se revelam mais explícitas nos processos constituintes em que as forças sociais pretendem inserir seus princípios na Lei Maior e, quando for o caso, nas leis maiores dos membros de federação.

Essa disputa, no Brasil, acaba por se fazer presente no ordenamento jurídico nacional, expressando uma correlação de forças, seja nas Cartas Nacionais, seja nas Cartas Estaduais, enfaticamente em três campos quando da inscrição nos textos legais: nos Preâmbulos, no modo de relação entre Estado e Igrejas, na presença ou não do ensino religioso em escolas públicas e na forma de insculpir a união matrimonial.

A laicidade expressa, então, a emersão das várias faces dos direitos civis como o *habeas corpus*, a liberdade de consciência e de expressão, de ir e vir e de culto. A laicidade implica também a não - convivência do Estado com uma confissão oficial e não interferência entre os domínios de cada qual.

Como diz Ferrajoli (2007, p.268-269):

Somente a laicidade do direito, enquanto técnica de garantia dos direitos e das liberdades de todos – da lei do mais fraco em lugar da lei dos mais forte que dirige em sua ausência – é capaz de garantir igual valor e dignidade às diferenças, de excluir qualquer discriminação ou privilégio e, por decorrência, a convivência pacífica. (tradução livre do autor)

Continua Ferrajoli (2007, p.271):

A tarefa do Estado e do direito é apenas a de tutelar as pessoas garantindo a elas a vida, a dignidade, a liberdade, a igualdade e a convivência pacífica: aos cidadãos não cabe ter armas. E a realizam, precisamente, mediante a estipulação e a garantia, no pacto constitucional, dos direitos vitais de todos: desde os direitos de liberdade e de imunidade perante os danos ou constrições, que são direitos à identidade própria; até os direitos sociais de obrigações que são direitos à sobrevivência. Nesta neutralidade moral, ideológica e cultural, onde reside a laicidade do direito e do Estado liberal; bem como a autêntica ética laica reside na exclusão de toda a imposição jurídica ou heterônoma. (tradução livre do autor)

FERRAJOLI, Luigi. Laicidad del derecho y laicidad de la moral. **Revista de la Facultad de Derecho de Mexico**, n.248, p.267-277, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Manifiesto por la igualdad**. Madrid : Editorial Trotta, 2019.